**CONTRATO administrativo nº 002/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JACUIZINHO**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 003/2024

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 001/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DINIZ JOSÉ FERNANDES,** ora denominado CONTRATANTE, e, **CELINA DIAS,** empresa inscrita sob CNPJ 33.090.276/0001-67, com endereço comercial na Rua Artur Simões Pires, Tunas, RS,doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, em especial em seu art. 75, inciso II, bem como no **Processo Licitatório nº 003/2024, Dispensa de Licitação nº 001/2024**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

 O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JACUIZINHO,** conforme descritivo de valores abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANTIDADE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
| 1 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT\*LIMPEZA DE SERPENTINA\*AJUSTE DE CONTATOS E CABOS ELETRÔNICOS DOS BORNES\*LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM \*REVISÃO DOS CONTATOS DOS CABOS ELÉTRICOS DO COMPREENSOR\*REVISÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA\*AJUSTE DOS PARAFUSOS DO GABINETE\*VERIFICAÇÃO DOS CAPACITADORES\*REALIZAR CARGA DE GÁS DOS APARELHOS QUANDO NECESSÁRIO | SERVIÇOS | 120 | R$120,00 | R$14.400,00 |
| 2 | HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO\*LIMPEZA DA SERPENTINA\*LIMPEZA DOS FILTROS E COMPONENTES | SERVIÇOS | 120 | R$140,00 | R$16.800,00 |
| 3 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 24.000BTUS,  | SERVIÇOS | 15 | R$360,00 | R$5.400,00 |
| 4 | SERVIÇO DE LIMPEZA BIMESTRAL DE FILTRO INTERNO DE AR CONDICIONADO | SERVIÇOS | 360 | R$15,00 | R$5.400,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Os serviços deverão ser prestados dentro das seguintes condições:

**a)** Os serviços devem apresentar boa qualidade;

**b)** Não será(ão) aceito(s) serviços diferentes(s) do(s) ofertado(s);

**c)** A prestação de serviço deverá parcelada sendo a metade dos serviços realizados de forma imediata e o restante do objeto após 6 meses.

**d**) O Contratado deverá se deslocar até o local das manutenções e instalações, podendo ser no território urbano ou rural do Município de Jacuizinho, conforme a necessidade da administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira, totalizando um montante de **R$42.000,00.**

Caso a empresa contratada verifique a necessidade de metragem de cano e cola pra instalação dos condicionadores de ar, deverá informar a administração, para que a mesma possa providenciar aditivo do presente contrato.

O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.01.04.122.0004.2.008.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 24

04.01.20.605.0078.2.013.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 52

05.06.12.361.0025.2.072.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 4085 e 4102

02.01.04.122.0010.2.004.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 7

06.04.10.301.0026.2.035.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red 4230

07.01.08.244.0029.2.047.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red 4278 e 2451

 08.01.15.4520057.2.050.3.390.39.00.0000 – Cód Red 5369

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de vigência e execução até dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) assumir inteira responsabilidade com valores de transporte e alimentação para execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e incisos e alíneas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capitulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

C**LÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da que irá requerer os serviços, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

Gestão de contrato será realizada pela servidora Portaria 004/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 02 de fevereiro de 2024.

|  |
| --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** |
| Prefeito Municipal.C/ CONTRATANTE  |
|  |

**CELINA DIAS**

C/ CONTRATADA

**ANA PAULA BRANDÃO ROSMANN**

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.